



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS – IPESMUC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - IPESMUC

CÓDIGO DE ÉTICA

MOTIVAÇÕES (PREFÁCIO)

O Código de Ética do IPESMUC representa uma série de procedimentos e regras que visam nortear os melhores esforços e práticas na manutenção do interesse primário do Instituto.

Suas ações devem ser perseguidas e defendidas de maneira ativa por dirigentes, gestores, conselheiros, servidores, segurados, colaboradores, peritos médicos, atuários, prestadores de serviços e todas as pessoas envolvidas direta e indiretamente nas atividades do Instituto e na gestão de seus recursos.

A existência de um código de ética possibilita que os pleitos sejam exercidos em consonância com normas e princípios, devendo ser obrigação dos dirigentes e demais responsáveis, atentarem-se para os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, princípios estes definidos pelo art. 37 da Constituição Federal, além da legislação municipal inerente à atividade do IPESMUC.

Ao redor das prerrogativas das funções inerentes ao IPESMUC, existem situações em que o profissional pode incorrer em falhas e até mesmo omissões. O código de ética é indicação segura para se exercer a função de acordo com as leis, regulamentações e padrões técnicos.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do Instituto IPESMUC, aos membros dos órgãos colegiados, e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

Capítulo II

Dos Valores e Princípios

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo IPESMUC, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas, nos seguintes princípios:

- I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais são primados maiores que devem nortear o Agente Público do IPESMUC, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele;
- II - Não tolerar qualquer preconceito, seja ele de origem, raça, sexo, cor ou idade nas ações desenvolvidas no ambiente do Instituto;
- III - Cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o IPESMUC;
- IV - O Agente Público do IPESMUC não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, decidindo entre o probó e o ímprobo, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- V - Não receber qualquer vantagem, comissão, abatimento ou favor pessoal em detrimento de seu cargo ou função, além de não utilizar informações para benefício próprio ou de terceiros;

- VI - A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade eis que sua inobservância compromete preceitos éticos contra o bem comum, cabendo o sigilo ou a restrição da informação nos termos da lei, respeitando inclusive os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- VII - Primar pela impessoalidade em todas as relações, sobretudo no respeito ao fluxo normal dos processos internos, contratações públicas, disponibilização das informações e prestação de atendimento;
- VIII - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções legais, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- IX - Exercer suas atribuições com celeridade, perfeição, rendimento e segurança, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de ocorrência que ocasione atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições. Além disto, tratar de maneira humanizada o segurado e seus dependentes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato, mantendo linguagem simples, compreensível e respeitosa;
- X - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos aqueles que se relacionem com o Instituto IPESMUC, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física ou posição social;
- XI - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, visando a sustentabilidade dos recursos.

Capítulo III

Da Relação com os Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 3º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do relacionamento com os prestadores de serviços do Instituto IPESMUC, observada a especificidade de cada atuação:

- I - Subordinar suas compras e contratações ao procedimento licitatório ou ao processo condizente, de acordo com a legislação correlata;

II - Durante o processo de aplicação financeira, será dispensado o processo licitatório, porém, aderentes ao credenciamento;

III - Relação com fornecedores pautada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

IV - Será adotado pelo IPESMUC uma postura imparcial, transparente e objetiva critérios de seleção, contratação e avaliação, nos termos da lei, visando a contratação de empresas idôneas. Além disso, não serão tolerados que fornecedores ou prestadores de serviços utilizarem-se de trabalho infantil, escravo ou qualquer outra forma de degradação de pessoa humana;

V - Cabe aos fornecedores e prestadores de serviços:

VI - Conhecer do disposto neste Código de Ética e observar as regras aplicáveis às suas atividades. Além de honrar seus compromissos com qualidade, utilizar o nome do IPESMUC somente com autorização prévia e formal deste.

VII - Os responsáveis por todo o processo de contratação e execução dos serviços deverão certificar-se de que as regras são conhecidas e cumpridas pelos fornecedores e prestadores de serviços.

Capítulo IV

Das Demais Disposições Aplicáveis Especialmente Setor de Investimentos

Art. 4º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito das políticas de investimentos do IPESMUC, observada a especificidade de cada atuação:

I - Todos os investimentos devem basear-se na Política de investimentos vigente e que está de acordo com as normas da Secretaria de Previdência e Conselho Monetário Nacional e demais legislações aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;

II - Os Agentes Públicos do Setor de Investimentos deverão abster-se de emprestar ou tomar dinheiro emprestado de clientes, fornecedores e instituições financeiras prestadoras de serviço ou naquelas em que o IPESMUC mantiver seus investimentos a não ser que estas sejam organizações que regularmente concedam empréstimos monetários, e ainda, que tais empréstimos não envolvam nenhum tipo de tratamento favorável, devendo estes ser obtidos nas mesmas condições gerais que prevalecem na ocasião para outros tomadores;

III - Atuar como fiador, responsável ou garantidor ou em qualquer outra capacidade similar para clientes ou fornecedores do IPESMUC;

IV - Trabalhar ou atuar como diretor, representante ou consultor para um cliente, fornecedor ou instituições financeiras prestadoras de serviços ao IPESMUC;

V - As atividades externas dos Agentes Públicos não podem refletir negativamente no IPESMUC ou dar causa a conflito de interesse, seja real ou aparente, com seus deveres perante o Instituto, além de estar alerta a potenciais conflitos de interesse e estar ciente de que é possível que seja requisitado a suspender qualquer atividade externa caso surja um conflito, seja real ou aparente.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 5º. As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados, serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao Diretor (a) Presidente do IPESMUC, através de cópia do relatório final, a quem competirá às medidas cabíveis;

Parágrafo único - Na hipótese de as ofensas aos princípios éticos serem provenientes do Diretor (a) Presidente do Instituto IPESMUC, a denúncia será encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração do IPESMUC.

Art. 6º. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Curitiba - SC.

Curitiba, março/2023.